



SOSU

gestora

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Sosu Capital Gestão de Investimentos Ltda.

Novembro/2024

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Contratação de Terceiros (“Política”) tem como objetivo definir o processo adotado pela SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) para a supervisão e contratação de (i) terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora, e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver (“Fundos”, “Classes” e “Subclasses”); e (ii) terceiros prestadores de serviços diretamente à Gestora.

Por força da regulamentação, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Gestora identificou que os prestadores de serviços regulados, quais sejam àqueles que desempenham atividades que requerem credenciamento prévio e específico, bem como posterior monitoramento e fiscalização pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e/ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e/ou pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), objeto da presente Política, seriam (“Terceiros Regulados”): (i) as corretoras de títulos e valores mobiliários, (ii) as distribuidoras de títulos e valores mobiliários; (iii) as consultoras de investimentos; (iv) as agências de classificação de risco de crédito; (v) os formadores de mercado; e (vi) as cogestoras de carteiras de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Para os prestadores de serviço que não são entes regulados e nem tampouco desempenham atividades que necessitam de credenciamento prévio e fiscalização perante a CVM e/ou pela ANBIMA e/ou pelo BACEN, também objeto da presente Política, serão denominados de “Terceiros Não Regulados”, e quando em conjunto com “Terceiros Regulados”, denominados de “Terceiros”.

O processo de contratação e supervisão dos Terceiros é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao Conglomerado ou Grupo

Econômico dos investidores dos fundos de investimento sob sua gestão, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

#### **a. Base Legal**

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

#### **b. Interpretação e Aplicação da Política**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## 2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

### a. Regras Gerais

#### (i) Contratação de Terceiros

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, sendo que a formalização deverá, prioritariamente, ser concluída antes de qualquer pagamento. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas por assessores jurídicos externos e/ou pela Área de *Compliance* e Risco da Gestora.

#### (ii) Know Your Partner

O processo de Know Your Partner (“KYP”) será realizado pela Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, a Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos adotados pela Gestora.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora ou os Fundos, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de *Due Diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de *Due Diligence* ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Gestora deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- a. identificação dos controladores;
- b. existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- c. existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e

- d. existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

(iii) Formalização Contratual

O contrato escrito a ser celebrado pela Gestora, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- a. das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- b. da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- c. da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo, conforme o caso e necessidade; e
- d. da obrigação pelos Terceiros contratados de, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulamentação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos Terceiros que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

#### **b. Disposições Específicas da Relação com o Administrador**

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e,
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo.

A Gestora deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

#### **c. Disposições Específicas da Relação com Corretoras**

A Gestora adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes, pautada nos seguintes preceitos: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente

evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

### 3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

#### a. Procedimentos Gerais

Após a formalização do vínculo contratual, a Gestora providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Gestora tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Gestora possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvidas serão realizadas até o término do prazo da relação contratual. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos, sem prejuízo do dever de cuidado do colaborador da Gestora que estiver acompanhando de forma direta a prestação do serviço do Prestador de Serviços.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis-à-vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Prestador de Serviços contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD notificará imediatamente o Prestador de Serviços contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Prestador de Serviços contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observando, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados nesta Política, a atualização de KYP **não** deve ser entendida como uma fiscalização por parte da Gestora em relação aos Terceiros, tendo em vista que fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela ANBIMA;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

#### **b. Dever de Fiscalização**

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

##### **(i) Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia**

Observadas as disposições da regulamentação, a Gestora será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Gestora deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);

- monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e
- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

(ii) Seleção e Contratação de Consultores Especializados

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, a Gestora deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor especializado de investimentos;
- o Questionário Anbima de *Due Diligence* específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, a Gestora poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

#### **4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS**

Cumpra destacar que a Gestora, no âmbito do desempenho de suas funções de administradora de recursos de terceiros, poderá contratar Terceiros Regulados e Terceiros Não Regulados.

Nesse sentido, a supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

(i) Graus de Risco

- **“Alto Risco”**:

Todos os Terceiros Regulados que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA até os últimos 2 (dois) anos (em processos que, em nossa análise, afetem a sua capacidade operacional) e/ou que possuam notícias desabonadoras de sócios, colaboradores etc.; e

Todos os Terceiros Não Regulados quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

- **“Médio Risco”**:

Terceiros Regulados que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD / que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA em uma análise de 3 (três) anos após o nível acima descrito (em processos que, em nossa análise, afetem a sua capacidade operacional); e

Terceiros Não Regulados quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora

- **“Baixo Risco”**:

Terceiros Regulados que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA em uma análise de 5 (cinco) anos

após o nível acima descrito (em processos que, em nossa análise, afetem a sua capacidade operacional); e

Terceiros Não Regulados quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos **não** apresentem deficiências.

(ii) Supervisão Periódica:

- **“Alto Risco”:**

Com a periodicidade **anual**, a Gestora deverá rever o desempenho de cada Terceiro Regulado avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse; bem como (iv) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- **“Médio Risco”.**

A cada **24 (vinte e quatro) meses**, a Gestora confirmará se o Terceiro Regulado mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada um avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse, e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas.

- **“Baixo Risco”:**

A cada **36 (trinta e seis) meses**, a Gestora confirmará se o Terceiro Regulado mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada um avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

- **Terceiros Não Regulados:**

Com base nas mesmas periodicidades aplicáveis aos Terceiros Regulados, a Gestora realizará, em relação aos Terceiros Não Regulados: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) ; (iv) a avaliação da composição societária e funcional, a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados para o desempenho das

atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas in loco para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Gestora.

A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do Terceiro.

## 5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Outubro de 2020	1ª	Diretoria de Compliance, Riscos e PLD
Novembro de 2022	2ª	Diretoria de Compliance, Riscos e PLD
Julho de 2023 (mera alteração do Logotipo da Radix)	3ª	Diretoria de Compliance, Riscos e PLD
Novembro de 2024	4ª e atual	Diretoria de Compliance, Riscos e PLD